



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 05 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (092) 753-1135 - Fax: (092) 753-1235

LEI MUNICIPAL N.º 089/98, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O Subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, assim como o dos titulares de Secretarias Municipais, constantes da estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobrada, caracterizadas como remuneração.

I - PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
II - VICE PREFEITO	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
III - SECRETÁRIO	R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
IV - ASSESSOR	R\$ 323,33 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
V - CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$ 323,33 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
VI - CHEFE DE SETOR	R\$ 185,84 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Art. 2.º - O Subsídio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índice.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 05 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (092) 753-1135 - Fax: (092) 753-1235

CODAJÁS EM BOAS MÃOS

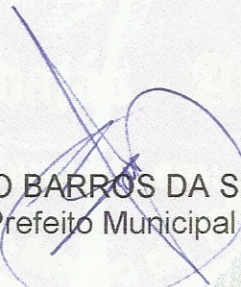


Parágrafo Único - A vedação a que se refere o caput deste artigo não exclui o direito ao recebimento, pelos agentes políticos, das parcelas de natureza indenizatória, com diária e ajuda de custo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações previstas no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, em 31 de dezembro de 1998.


SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal